



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 32

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.969/2018

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza o Poder Executivo da Paraíba a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até o limite de US\$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR.

Além desse valor, o Governo do Estado aportará mais US\$ 11.436.559,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos). Assim sendo, serão US\$ 56.633.869,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e nove dólares norte-americanos) aplicados na saúde pública do Estado nos próximos 05 (cinco) anos.

O Projeto AMAR permitirá a efetivação de diversas ações e prestações de serviços na área da saúde, embasadas na descentralização e regionalização coordenada da assistência de maneira integrada. Entre outras vantagens, a execução desse projeto vai possibilitar o seguinte:

- 1 - agregar as temáticas prioritárias de saúde na rede de atenção à saúde (RAS);
- 2 - aprimorar o Complexo Regulatório Estadual;
- 3 - incentivar os trabalhadores da área da saúde; e,



ESTADO DA PARAÍBA



4 – informatizar a gestão da saúde pública.

Com a implantação do Projeto, serão beneficiados aproximadamente 3.996.496 habitantes de todo o Estado da Paraíba.

É oportuno salientar que o empréstimo foi recomendado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, coordenada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, conforme Resolução nº 08/0129, de 18 de janeiro de 2018, faltando a lei autorizativa estadual para compor a documentação básica do pleito, a ser encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para efeito de análise e autorização de contratação.

São essas, senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, encaminho a proposta para a sábia apreciação e deliberação dessa conceituada Assembleia Legislativa, esperando a sua aprovação. Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Eminentíssimos Deputados Estaduais meus melhores protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1.969

DE 06 DE SETEMBRO 2018.

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR.

Art. 2º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º Para garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos



ESTADO DA PARAÍBA



Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de setembro de 2018; 130º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



PROTOCOLO DE ENTREGA

PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 032

Ementa: Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Mensagem: 02 laudas

Projeto de Lei: 02 laudas

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2018;

HORÁRIO:

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- () Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- () Giulliana Camelo Mat. 291.569-3
- () Beatriz Jacinto Mat. 291.765-3



Assinatura

286203-4

13/09/2018



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1969
 Em 06/09/2018

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (05) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 06 / 09 / 2018.

 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Dep.ilverto Bez

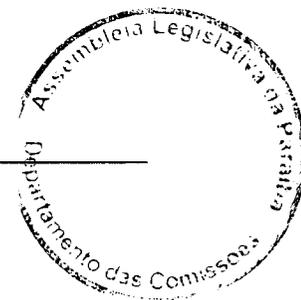
EM 27, 09, 18

 PRESIDENTE



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.969/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 17 de setembro de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.969/2018

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos regimentais, para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.969/2018**, de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, que *"Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências"*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Governador do Estado, Ricardo Coutinho, visa obter desta Casa autorização para contratação de operação de crédito externo por parte do Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US\$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), mediante garantia da União, com a finalidade de financiar o Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR.

Na Mensagem Governamental nº 032, de 05 de setembro de 2018, que encaminha a propositura, aduz o Chefe do Executivo que o Projeto AMAR irá permitir a implementação de diversas ações e prestações de serviços na área da saúde, beneficiando, aproximadamente, 3.996.496 habitantes de todo o Estado da Paraíba.

Além disso, esclarece o Governador que, além dos recursos provenientes do empréstimo pretendido, o Governo do Estado aportará mais US\$ 11.436.559,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos) neste projeto para o desenvolvimento da rede de saúde pública do Estado.

Insta ressaltar que o artigo 4º do projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a oferecer como contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no artigo 155 e nos termos do artigo 167, §4º, da Constituição Federal, assim como outras garantias admitidas em direito.

A formulação, por meio de proposta de lei ordinária, da solicitação de autorização para contratação de operação de crédito ingressa diretamente ao que dispõe o Art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, que determina ser de competência do Poder Executivo a realização de operações de crédito, mediante autorização da Assembleia Legislativa, de maneira que esta proposição é formalmente constitucional.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Assim, devemos consignar a possibilidade sim de o Estado buscar outras fontes para financiamento de seus investimentos. Portanto, atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, em seu art. 3º, dispõe que a lei de orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, ressaltamos que os recursos provenientes da operação de crédito pretendida deverão ser consignados como receita orçamentária do Estado, conforme dispõe o art. 4º do projeto, e assim, respeitando os comandos legais existentes para o seu prosseguimento.

Nestas condições, compreendemos que a propositura é constitucional, além de ser compatível com as diretrizes, objetivos e metas das normas da legislação orçamentária vigente, sendo ainda, no mérito, oportuna e consistente, inexistindo ademais, implicações de ordem legal, orçamentária ou financeira, que venham obstaculizar a regular tramitação da matéria.

Plenário "José Mariz", 17 de outubro de 2018.


DEP.
Relator Especial

RECEBIDA
PLENÁRIO

Em

17/10/2018



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____ /2018

APROVADO
PLENÁRIO

17/10/2018

Funcionário

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01) Projeto de Lei nº 1.969/2018 – (MENSAGEM Nº 32, DE 05/09/2018)
DO GOVERNADOR DO ESTADO – Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Frederico Ametru...
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Pessoa, em 17 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]
Deputado Estadual

[Large handwritten signature]

[Large handwritten signature]



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.969/2018 – DO GOVERNADOR
DO ESTADO.**

Ementa: (MENSAGEM Nº 32, DE 05/09/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e recebeu parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Jeová Campos, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO**, com os votos contrários dos Deputados Bruno Cunha Lima, Camila Toscano e Tovar Correia Lima, na 2ª Sessão Extraordinária do Dia 17 de outubro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº438/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 17 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: Autógrafo nº 961/2018 - Projeto de Lei nº 1.969/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 961/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.969/2018, da lavra de Vossa Excelência, que "Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 961/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.969/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR.

Art. 2º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º Para garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 17 de outubro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 438/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 961/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.969/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 17 / 10 / 2018

Nome: *[Assinatura]*